



## DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Ao Município de São José das Palmeiras/PR

Edital de Chamamento Público nº 04/2019

### 1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar – Bairro São Sebastião – CEP: 91060-900 – Cidade:

Porto Alegre – Estado: Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Banco: 748 – Agência: 0100 – Conta Corrente nº 10.005-6

Inscrição Estadual nº: 096/3499017 – Inscrição Municipal/ISS: 15130223

Telefone: (51) 3358-8315 / 3385-8993

E-mail: [arrecadacao@sicredi.com.br](mailto:arrecadacao@sicredi.com.br)

### 2 - DOS REPRESENTANTES LEGAIS AUTORIZADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Sávio da Silva Susin

Função: Superintendente de Fluxo de Caixa e Canais de Relacionamento

Data de Nascimento: 09/11/1978 – Estado Civil: Casado

Escolaridade: Superior Completo – RG: 1063374902 – Órgão Emissor: SJS/II RS

CPF: 732.606.650-72

Telefone: (51) 3358-8315 / 3385-8993

E-mail: [arrecadacao@sicredi.com.br](mailto:arrecadacao@sicredi.com.br)

Nome: Bianca Reinhardt Franchini

Função: Gerente de Comunicação Institucional

Data de Nascimento: 05/05/1976 – Estado Civil: Divorciada

Escolaridade: Superior Completo – RG: 1028502852 – Órgão Emissor: SSP/PC RS

CPF: 918.717.510-04

Telefone: (51) 3358-8315 / 3385-8993

E-mail: [arrecadacao@sicredi.com.br](mailto:arrecadacao@sicredi.com.br)

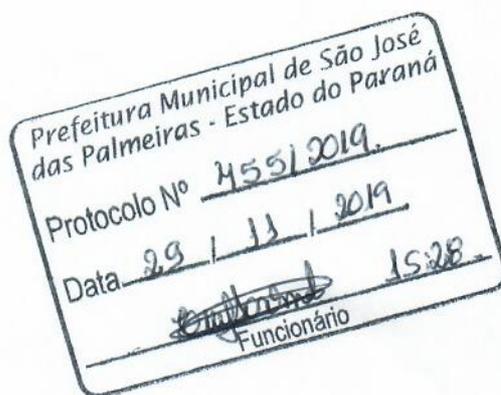
Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.



## SOLICITAÇÃO

À Comissão de Licitações  
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., situado na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, vem solicitar a inclusão de cláusula no contrato autorizando que a prestação dos serviços também sejam prestados pelas Cooperativas Singulares que integram o Sistema Cooperativo de Crédito - Sicredi, assim consideradas as que possuem o nome Sicredi em sua denominação social, instituições financeiras de natureza privada devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/36F9-15AE-5103-1766> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 36F9-15AE-5103-1766**



### Hash do Documento

9B73C91449847A3DFA45A7862C92F88BFEF60231CBC1BA0E3EC5E3DCAD1BA8BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2019 é(são) :

- Bianca Reinhardt Franchini - 918.717.510-04 em 22/11/2019  
14:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Sávio da Silva Susin - 732.606.650-72 em 27/11/2019 15:16 UTC-  
03:00  
**Nome no certificado:** Savio Da Silva Susin  
**Tipo:** Certificado Digital



**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

CNPJ Nº. 01.181.521/0001-55

NIRE Nº. 43300034691

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco" ou "Companhia") é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** O prazo de duração do Banco é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** O Banco tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Parágrafo único. Poderá o Banco participar de outras sociedades.

**CAPÍTULO III**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** O capital da sociedade é de R\$ 1.168.973.795,90 (um bilhão, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), dividido em 758.773.951 (setecentas e cinquenta e oito milhões, setecentas e setenta e três mil e novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 282.330.883 (duzentas e oitenta e duas milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas e oitenta e três) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 249.548.540 (duzentas e quarenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe A e 32.782.343 (trinta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe B.

§ 1º Com observância dos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na sede do Banco, as ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial Classe A ou vice-versa, contanto que o voto afirmativo das Ações Preferenciais Classe A seja obtido para este propósito.

§ 2º Cada ação ordinária e Ação Preferencial Classe A corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



Atestamos que este documento foi submetido  
ao sistema do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de nossa  
carteira à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico em Porto Alegre

*Júlia D'Avila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila  
Analista



§ 3º As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto exclusivamente nas matérias elencadas no art. 11, "b" abaixo, correspondendo cada uma a um voto em tais deliberações.

§ 4º Às Ações Preferenciais Classe A ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe B, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe A;

III - voto, em igualdade de condições, com as ações ordinárias do Banco; e

IV - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B.

§ 5º Às Ações Preferenciais Classe B ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe A, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe B; e

III - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A.

**Art. 5º** O Banco poderá ter como acionistas:

I - a Sicredi Participações S.A.;

II - as cooperativas centrais integrantes do Sicredi;

III - federações, confederações e outras centrais, todas de crédito;

IV - cooperativas singulares de crédito; e

V - outras entidades nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza.

§ 1º O ingresso como acionista do Banco dar-se-á por subscrição de novas ações ou subscrição de resultados, no caso de aumento de capital, ou pela aquisição de ações de sociedades já acionistas, respeitadas as condições e limites estipulados em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 2º Os acionistas indicados em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos que desejarem transferir suas ações para terceiros poderão fazê-lo desde que comuniquem sua pretensão ao Banco, bem como aos demais acionistas, por meio deste, indicando o preço e forma de pagamento da oferta à terceiro.

§ 3º Os outros acionistas, se previsto em Acordos de Acionistas, terão o direito de preferência na aquisição de tais ações, desde que respondam a tal comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



... que este documento foi submetido  
ao Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
comida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Guilherme Teófilo Porto Alegre

*Júlia d'Avila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila  
Analista



§ 4º Os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos deverão detalhar o direito de preferência e outros aspectos na aquisição, venda e/ou emissão de ações do Banco.

**Art. 6º** O controle societário do Banco deverá ser exercido, direta ou indiretamente, pelas seguintes acionistas: Sicredi Participações S.A. e as cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**Art. 7º** Os acionistas têm direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que originalmente possuem, prerrogativa que deverá ser exercida, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso relativo às decisões da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

**Art. 8º** Observadas as limitações contidas em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, é permitida a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações, quando o titular já detiver ações ou em outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** Observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, poderá o Banco, existindo saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, adquirir suas próprias ações, entre outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo da proteção dos interesses de detentores de ações de qualquer classe.

#### CAPÍTULO IV

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** As reuniões da Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência obedecem ao estabelecido na legislação e neste Estatuto Social, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, ainda, na ausência dos dois, por quem a Assembleia Geral indicar.

**Art. 11.** A aprovação das matérias listadas abaixo requer o voto favorável:

I - de todas as Ações Preferenciais Classe A:

a) alterações do Estatuto Social do Banco, exceto quanto a aumentos de capital realizados com observância deste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, e alterações do Estatuto Social do Banco em decorrência da criação de novas classes ou espécies de ações para viabilizar ditos aumentos de capital;

b) alteração na política de distribuição de dividendos do Banco; e

c) resolução sobre a fusão, cisão e aquisição com terceiros envolvendo o Banco e/ou subsidiárias do Banco.

II - de todas as Ações Preferenciais Classe B:

a) alterações no Estatuto Social do Banco, de qualquer forma que venha a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das Ações Preferenciais Classe B, ou que esteja dispendo contra o pactuado em qualquer acordo entre os acionistas;

b) modificação das nomeações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das Ações Preferenciais Classe B;

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



... que este documento foi submetido  
ao Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de outra  
carta da parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico, Porto Alegre

*Júlia D'Ávila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista

*[Handwritten Signature]*

déc. 29/70

- c) aprovação da emissão de ações ou equivalentes de Ações que não respeitem a proporção entre as diferentes classes e tipos de ações existentes antes de tal emissão;
- d) modificação da política de distribuição de dividendos do Banco; e
- e) criação, autorização ou emissão de quaisquer ações no capital do Banco, equivalentes de ações ou outro título patrimonial no Banco que tenha uma preferência sobre, ou classificação em igualdade de condições (exceto, quanto a este particular, as Ações Preferenciais Classe A), com as Ações Preferenciais Classe B com relação a qualquer matéria, inclusive, sem limitação, direitos a dividendos, direitos de voto e preferência de liquidação.

## CAPÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

#### Seção I

#### Conselho de Administração

**Art. 13.** O Conselho de Administração será composto por até 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

- I - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
  - II - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria;
  - III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
  - IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
  - V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
  - VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa central de crédito integrante do Sicredi;
  - VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;
  - VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;
  - IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige;
- Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



certifico que este documento foi submetido  
ao Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de emenda  
emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico em Porto Alegre

*Júlia Galarza D'Ávila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4819001 em 14/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183001231 - 01/08/2018. Autenticação: 9F78495D3757D6647593536F8E426596C8BD19CE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/300.123-1 e o código de segurança oHHW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

*CLEVERTON SIGNOR*  
SECRETÁRIO GERAL

X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;

XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;

XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;

XIV - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, respeitada a condição do VI do caput deste artigo.

§ 2º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição na Companhia, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da acionista na cooperativa central ou singular, quando se tratar de acionistas integrantes do Sicredi;

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

VI - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Companhia ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII - tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 5º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



6.000.923-3 Juiza Galiza D'Avila  
Análise  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Galiza Teles da Costa Alente  
Juiza Galiza D'Avila  
certificado que este documento foi registrado  
no sistema do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
interferência a respeito dos atos praticados consta de carta  
enviada a parte

II - membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

§ 7º Reduzindo-se o número de membros do Conselho de Administração a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 8º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 9º Os mandatos dos conselheiros de administração iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 14.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário;

II - salvo exceções expressas neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, reservado ao Presidente o voto de desempate;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 7 (sete) dos seus membros.

**Art. 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das incumbências previstas na legislação:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco, bem como o seu orçamento anual;

II - fixar a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral não a fizer;

III - autorizar previamente a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



... Certifica que este documento foi submetido  
ao Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
encaminhada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Cidade: Vitória em Porto Alegre

*Júlia D'Ávila*  
6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4819001 em 14/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183001231 - 01/08/2018. Autenticação: 9F78495D3757D6647593536F8E426596C8BD19CE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/300.123-1 e o código de segurança oHHW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

*Clevertton Signor*  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

IV - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias, inclusive de suas controladas, de caráter não permanente, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;

V - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;

VI - aprovar e alterar os normativos internos da Companhia, dentro dos limites da Política de Normativos do Sicredi;

VII - autorizar previamente a celebração de acordos de sócios, acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou suas controladas;

VIII - deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior;

IX - atribuir funções especiais à Diretoria ou a qualquer dos seus membros;

X - escolher e destituir a entidade prestadora de serviços de auditoria independente;

XI - deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe:

I - convocar as Assembleias Gerais da Companhia;

II - convocar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia sendo que, na sua ausência, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;

III - apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, a prestação de contas da Companhia;

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

## Seção II

### Diretoria

**Art. 18.** A Diretoria será composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) será designado Diretor Presidente; 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e, de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores.

§ 1º O cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado com o de outro Diretor, exceto o de Diretor Presidente.

§ 2º A nomeação e eleição da Diretoria deverá seguir as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



... 27/08/2018 que este documento foi submetido  
ao exame do Banco Central do Brasil e o processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de cópia  
encilhada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico em Porto Alegre

*Júlia Galarza D'Avila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila  
Analista



§ 3º Os mandatos dos Diretores iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação da reunião da Diretoria dar-se-á pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 20.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Art. 21.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia;

II - na outorga de documentos para representação da Companhia em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

**Art. 22.** Constituem condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

I - atender aos requisitos descritos no art. 13, excetuados os incisos VI, VII, XIII e XIV do referido artigo; e

II - possuir graduação em curso superior.

Parágrafo único. É permitido aos membros da Diretoria exercer funções diretivas em outras sociedades, desde que suas atividades não sejam consideradas concorrentes no mercado financeiro ou que conflitam com os interesses da Companhia.

**Art. 23.** No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário ou de vacância do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito

CONFIRMAMOS que este documento foi submetido  
ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Câmara Técnica do Rio Grande

*Júlia Galarza D'Ávila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4819001 em 14/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183001231 - 01/08/2018. Autenticação: 9F78495D3757D6647593536F8E426596C8BD19CE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/300.123-1 e o código de segurança oHHW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

*Clevertton Signor*  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

**Art. 24.** No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou vacância, de qualquer membro da Diretoria, as suas funções serão exercidas por substituto indicado pelo Diretor Presidente, dentre os membros da Diretoria.

§ 1º Havendo vacância de 2 (dois) ou mais Diretores, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos.

§ 2º As substituições previstas nos artigos acima que implicarem na cumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando o Diretor Vice-Presidente estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de desempate.

§ 3º Aplicam-se à Diretoria as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 4º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 25.** Compete à Diretoria:

I - administrar o Banco, com poderes para obrigá-lo em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos, prestar garantias, adquirir, alienar, doar e/ou onerar bens, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários anuais estabelecidos pelo Conselho de Administração do Banco, para este e suas controladas, devendo cumprir com a destinação estratégica definida no orçamento;

V - opinar sobre a emissão de ações e apresentar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

VI - propor a distribuição de lucros, ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

VII - validar e aprovar as normas e regulamentos do Banco e suas controladas, nos termos da Política de Normativos do Sicredi;

VIII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

IX - nomear e destituir o Ouvidor;

X - propor ao Conselho de Administração a aquisição e posterior alienação das suas próprias ações, conforme legislação e de acordo com o que dispõe este Estatuto e Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

**Art. 26.** Observado o disposto neste Estatuto Social compete, especificamente:

I - Ao Diretor Presidente:

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



Este documento foi submetido  
ao Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de outra  
entidade à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Cidade: Fátima, em Porto Alegre

*Júlia d'Ávila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



- a) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração bem como as disposições de lei, de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e deste Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) supervisionar e coordenar a ação dos membros da Diretoria;
- d) indicar o substituto de qualquer membro da Diretoria nos casos de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, na forma deste Estatuto Social; e
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões, impedimentos temporários ou na sua vacância.

III – Aos Diretores Executivos:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar e orientar os trabalhos do(s) Diretor(es);
- d) responder pelos projetos, dentro dos critérios e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da Companhia, que estejam sob sua responsabilidade;
- e) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- f) prestar contas de suas atribuições ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

IV - Aos Diretores:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Executivos na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) assessorar os Diretores Executivos;
- d) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- e) prestar contas de suas atribuições ao(s) Diretor(es) Executivo(s) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



relatório que este governo foi submetido  
o exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de outra  
cartada à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Coordenadoria Técnica em Porto Alegre

*Júlia d'Ávila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista







**Art. 28.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração do Banco, caso não tenham advertido prontamente o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### COMITÊS

#### Seção I

##### Comitê de Auditoria

**Art. 29.** O Banco terá um Comitê de Auditoria permanente, composto de 3 (três) membros, sem mandato fixo enquanto Diretores do Banco, podendo ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, devendo 1 (um) deles ser designado Coordenador, sendo que este, não necessariamente, será o membro qualificado.

§ 1º O membro qualificado deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria.

§ 2º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Comitê de Auditoria será regido pelos dispositivos legais e Regulamento Interno específico.

**Art. 30.** Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Auditoria, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de sua respectiva função na Diretoria.

**Art. 31.** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que venham a ser instituídas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II - recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor independente;

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



Atestamos que este documento foi submetido  
ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Govern. do Estado de Porto Alegre

*Júlia Galarza*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



- IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos internos do Sicredi;
- V - avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos internos do Sicredi, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII - reunir-se trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- X - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XI - referendar os relatórios semestrais relativos às atividades da ouvidoria, nos termos da legislação vigente;
- XII - outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

**Art. 32.** A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação.

## Seção II

### Comitê de Remuneração

**Art. 33.** O Banco manterá um Comitê de Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O Comitê de Remuneração deverá ter na sua composição pelo menos 1 (um) membro não integrante dos órgãos da administração.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa Política na gestão de riscos.

§ 3º É vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 4º Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



Atestamos que este documento foi submetido  
ao Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico em Porto Alegre

*Júlia d'Ávila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4819001 em 14/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183001231 - 01/08/2018. Autenticação: 9F78495D3757D6647593536F8E426596C8BD19CE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/300.123-1 e o código de segurança oHHW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

**Art. 34.** O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da Política de Remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 35.** O Comitê de Remuneração deve elaborar, ainda, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente.

**Art. 36.** A extinção do Comitê de Remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### OUVIDORIA

**Art. 37.** O Banco manterá ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os usuários de produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos, devendo:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos usuários de produtos e serviços do Banco;

II - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas normas aplicáveis, encaminhando resposta conclusiva para a demanda dentro deste prazo;

III - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los;

IV - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, e ao Conselho de Administração do Banco, nos prazos regulamentares, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso III.

Parágrafo único. A subordinação direta à Diretoria objetiva assegurar a atuação da Ouvidoria de forma independente das demais áreas do Banco.

**Art. 38.** A função de Ouvidor deverá ser exercida por pessoa que reúna as condições exigidas pelas normas oficiais aplicáveis à função, cumulativamente com os requisitos técnicos contidos nos normativos internos ou de regência, sendo nomeado ou destituído pelo Conselho de Administração, exercendo suas funções por prazo indeterminado.

**Art. 39.** Em relação à Ouvidoria, o Banco compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às reclamações recebidas, apoiando-a administrativamente, inclusive quanto à requisição de informações e documentos para o exercício da sua atividade.

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



CONFIRMAMOS que este documento foi submetido  
ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta do curso  
crédito à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico em Porto Alegre

*Júlia D'Ávila*  
6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



**CAPÍTULO IX**  
**EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 40.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos acionistas.

§ 1º O lucro líquido verificado, após as destinações legais e estatutárias, será totalmente distribuído aos acionistas, sendo certo que os acionistas detentores das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B deverão receber anualmente um dividendo fixo e não-cumulativo equivalente à Quota de Participação nos Lucros ("QPL") do exercício social precedente, observado, com relação às Ações Preferenciais Classe B, o disposto no § 4º abaixo, aplicado sobre os resultados do Sicredi.

§ 2º O saldo de lucro, depois do pagamento do dividendo às Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, na forma do parágrafo anterior, será distribuído aos demais Acionistas, na proporção do respectivo percentual de participação, salvo se de outra forma estabelecido em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Para fins de cálculo, fica certo que a QPL:

I - Com relação às Ações Preferenciais Classe A, a QPL será a razão entre:

a) valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe A, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe A existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio; e

b) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, assim entendidas como Ernest & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PRICEWATERHOUSECOOPERS.

II - Com relação às Ações Preferenciais Classe B, a QPL será o somatório dos itens (a) e (b) abaixo, sendo:

a) a razão entre:

1. O valor total histórico pago pelo(s) titular(es) de Ações Preferenciais Classe B a título de integralização das Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no encerramento dos exercícios sociais, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, multiplicado por 2,30 (múltiplo de entrada das Ações Preferenciais Classe B); e

b) a razão entre:

1. O valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe B, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe B existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio, subtraído do valor total histórico

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



dos pagamentos efetuados pelo titular das Ações Preferenciais Classe B a título de integralização de Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria.

§ 4º Para fins do cálculo dos dividendos das Ações Preferenciais Classe B, os resultados do Sistema Sicredi serão ajustados para que:

I - não sejam considerados: (i) ganhos de capital apurados no período em questão, originados da venda de determinadas propriedades do Banco e/ou de suas Subsidiárias conforme listados no Anexo 3 do Acordo de Acionistas celebrado em 9 de outubro de 2012 entre a Sicredi Participações S.A., o International Finance Corporation – IFC e o Banco, e (ii) qualquer contribuição aos Fundos Garantidores do Sicredi, criado pela Sicredi Fundos Garantidores – SFG, efetuadas no período em questão; e

II - sejam considerados quaisquer juros sobre capital próprio pagos por qualquer cooperativa do Sistema Sicredi, nos termos da legislação brasileira.

§ 5º Para fins dos cálculos dos dividendos das Ações Preferenciais Classe A e B, os valores líquidos supramencionados deverão ser avaliados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Sistema levantadas ao término do exercício fiscal anterior.

Art. 41. Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, mas os dividendos somente serão distribuídos anualmente, baseados nas demonstrações financeiras de final de exercício.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos acionistas dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas.

Art. 42. O Banco, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre capital próprio e efetuar lançamento à conta de dividendos, até o limite permitido em lei e sem prejuízo dos direitos das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, quando da distribuição dos dividendos, conforme disposto acima.

## CAPÍTULO X

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43. A dissolução ou liquidação do Banco se dará nas formas previstas na legislação.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A interpretação do presente Estatuto Social e os direitos outorgados aos seus acionistas observarão os termos e condições constantes de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, incluindo seus anexos e aditivos.

*Estevão*  
Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.

Classificação da informação: Uso Irrestrito



ATESTAMOS que este documento foi submetido  
de acordo com o Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Cartoria Técnica em Porto Alegre

*Júlia d'Ávila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Ávila  
Analista



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4819001 em 14/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183001231 - 01/08/2018. Autenticação: 9F78495D3757D6647593536F8E426596C8BD19CE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/300.123-1 e o código de segurança oHHW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

ALISTADOS que este documento foi submetido  
ao Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de cada  
cartada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

*Júlia Galarza D'Avila*

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila  
Analista



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

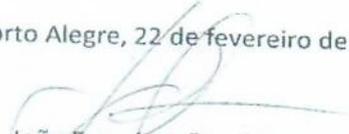
Certifico registro sob o nº 4819001 em 14/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183001231 - 01/08/2018. Autenticação: 9F78495D3757D6647593536F8E426596C8BD19CE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/300.123-1 e o código de segurança oHHW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

*Cleverton Signor*  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

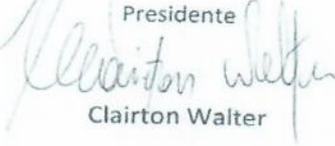
Parágrafo único. Os Acordos de Acionistas e/ou de Investimentos, vinculam apenas os acionistas deles signatários e o Banco.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

  
João Francisco Sanchez Tavares

Presidente

  
Clairton Walter

Secretário

OAB/RS 34.002

*Estatuto Social do Banco Cooperativo S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018.*

Classificação da informação: Uso Irrestrito



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4819001 em 14/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183001231 - 01/08/2018. Autenticação: 9F78495D3757D6647593536F8E426596C8BD19CE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/300.123-1 e o código de segurança oHHW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 56/70

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, neste ato representado por seus Diretores.

**OUTORGADOS:** Todos os Outorgados possuem endereço profissional na Av. Assis Brasil nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS e terão atuação limitada correspondente aos Núcleos aos quais estão vinculados.

### NÚCLEO I

**ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.275.560-91, portador do documento de identidade RG nº 1046148233, expedido pela SJS/RS; **ANA PAULA FIGUEIREDO COSSERMELLI**, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.552.948-36, portadora do documento de identidade RG nº 228337914, expedido pela SSP/SP; **ANTONIO SIDINEI SENGER**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.261.300-30, portador do documento de identidade RG nº 6007591677, expedido pela SJS/RS; **CLAIRTON WALTER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.778.700-34, portador do documento de identidade RG nº 7032066073, expedido pela SJS/RS; **EDUARDO GODOI CORREA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.390.738-94, portador do documento de identidade RG nº 237607918, expedido pela SSP/SP; **EDSON PEDRO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.599.320-20, portador do documento de identidade RG nº 5043542165, expedido pela SJS/RS; **LUIZ CARLOS WANDERER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.935.940-00, portador do documento de identidade RG nº 3012255372, expedido pela SSP/RS; **MARCUS VINICIUS FRANCA BARBOZA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.157.837-73, portador do documento de identidade RG nº 98595358, expedido pela IFP/RJ e **RODRIGO LUIS MANCUSO DA CRUZ**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.880.300-72, portador do documento de identidade RG nº 1071138968, expedido pela SJTC/RS;

### NÚCLEO II

**ELENILTON SILVA E SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.029.040-91, portador do documento de identidade RG nº 6040442367, expedido pela SSP/RS; **JOÃO LUIS MORO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.267.540-00, portador do documento de identidade RG nº 1021947609, expedido pela SSP/RS; **MARCELO DE SOUZA LISBOA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.184.080-53, portador do documento de identidade RG nº 1066435965, expedido pela SSP/RS; **MARILUCIA DALFERT**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.199.430-87, portadora do documento de identidade RG nº 9044108191, expedido pela SSP/RS; **SILAS FABIANO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.718.670-49, portador do documento de identidade RG nº 9057264427, expedido pela SSP/RS; **THIAGO DOS SANTOS ROSSONI**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.076.450-95, portador do documento de identidade RG nº 1092858511, expedido pelo SJS/RS e **WOLNEY ROMANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.229.118-91, portador do documento de identidade RG nº 83487608, expedido pela SSP/SP.

### NÚCLEO III

**ALINE MARTINS LANZARIN**, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.995.190-72, portadora do documento de identidade RG nº 5057092826, expedido pela SSP/RS; **CHRISTIAN MARTINEWSKI DOHNERT**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF 017.879.670/00, portador do documento de identidade RG nº 5085733631, expedido pela SSP/RS; **GILSON FALLEIRO NEVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.446.410-04, portador do documento de identidade RG nº 4019835166, expedido pela SJS/RS; **ISABEL GAIO SCHUTT**, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 008394490-70, portadora do documento de identidade RG nº 6067556966, expedido pela SJS/RS; **LUÍS FERNANDO MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.002.240/49, portador do documento de identidade RG nº 6030204611, expedido pela SJTC/RS e **PEDRO LUTZ RAMOS**, brasileiro, solteiro, gerente de análise econômica, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.111.1700-04, portador do documento de identidade RG nº 1080692591, expedido pela SSP/RS;

## PROCURAÇÃO

### NÚCLEO IV

**ANA MARIA VIEIRA PARENZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 419.330.790-53, portadora do documento de identidade RG nº 1009013747, expedido pela SSP/RS; **BIANCA REINHARDT FRANCHINI**, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.717.510-04, portadora do documento de identidade RG nº 1028502852, expedido pela SSP/RS; **CAROLINA PARCIANELLO**, brasileira, unida estavelmente, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 995.670.160-20, portadora do documento de identidade RG nº 4063940334, expedido pela SSP/RS; **DAGOBERTO TRENTO**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.154.150-02, portador do documento de identidade RG nº 1074604651, expedido pela SJS/RS; **EVANDRO JACO KOTZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.641.700-49, portador do documento de identidade RG nº 52.343 expedido pela OAB/RS; **FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileiro, casado, gerente de produtos de investimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.047.180-74, portador do documento de identidade RG nº 6061902059, expedido pela SJS/RS; **FERNANDO DI DIEGO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.553.980-53, portador do documento de identidade RG nº 1058696921, expedido pela SSP/RS; **MARÇALINA HOENISCH AVILA**, brasileira, solteira, gerente de ouvidoria, inscrita no CPF/MF sob o nº 570.414.070-04, portadora do documento de identidade RG nº 8039620128, expedido pela SSP/RS; **MICHELE APARECIDA SANTAREM ROTTOLI**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.100.770-50, portadora do documento de identidade RG nº 4084291253, expedido pela SJS/RS; **MILTON CESAR DE GOES**, brasileiro, casado, Gerente de Pagamentos e Recebimentos, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.995.090-00, portador do documento de identidade RG nº 3032393146, expedido pela SJS/RS; **RODRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.877.230-15, portador do documento de identidade RG nº 1057183038, expedido pela SJS/RS; **ROSILEIA SANTOS DE MATOS**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 752.594.270-68, portadora do documento de identidade nº 8059611387, expedida pela SSP/RS e **SÁVIO DA SILVA SUSIN**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.606.650-72, portador do documento de identidade RG nº 1063374902, expedido pela SSP/RS; **TIAGO KLASSMANN DAUDT**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.289.450-92, portador do documento de identidade RG nº 1076036431, expedido pela SJS/RS;

**PODERES:** Podem os procuradores elencados nos Núcleos acima definidos atuar em nome do Outorgante e representá-lo perante pessoas físicas, ou jurídicas de um modo geral, em especial, repartições ou empresas públicas, empresas privadas, bancos e instituições financeiras em geral, podendo exercer os poderes expressos neste instrumento de mandato em conjunto com um diretor da Outorgante ou com outro procurador aqui constituído, respeitadas os poderes definidos por Núcleo e as alçadas abaixo especificadas:

#### 1) PODERES COMUNS A TODOS OS OUTORGADOS:

Sem prejuízo dos demais poderes definidos neste instrumento, os Outorgados destes núcleos poderão assinar contratos, aditivos, convênios, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, podendo, para tanto estabelecer, concordar e rratificar termos, cláusulas e condições, assinar requisições de certificados, certidões, alvarás; firmar recibos e dar quitações; autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos; assinar correspondências mesmo que impliquem obrigações; assinar recebimento de citações e/ou intimações judiciais de representação; emitir e endossar cheques e requisitar talões; Os Outorgados, podem ainda, sem prejuízo da regra de atuação acima estabelecida, **isoladamente**, agir no interesse do Outorgante, praticando os seguintes poderes: admitir, demitir, penalizar, transferir e promover empregados, assinar carteiras de trabalho, fazendo anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro ponto de empregados ou quaisquer outras, inclusive assinar rescisões contratuais, em fim todos os atos da Relação de Empregado referentes aos contratos dos seus subordinados; representá-la junto a agentes de integração públicos ou privados e assinar quaisquer documentos relativos a estágio e a jovem aprendiz; receber e aceitar pedidos de demissão.

#### 2) OUTORGADOS DOS NÚCLEOS I, II e III

Sem prejuízo dos demais poderes definidos neste instrumento, os Outorgados destes núcleos poderão ainda: estabelecer, concordar e rratificar termos, cláusulas e condições; emitir e endossar cédulas de crédito rural e cédulas de crédito bancário, endossar títulos de crédito em geral para fins de cobrança simples ou caução e desconto/refinanciamento; assinar propostas de desconto, de operações, orçamentos, contratos de abertura de

## PROCURAÇÃO

crédito, menções adicionais, mesmo que impliquem elevação de crédito, reforço, permissão, liberação ou substituição de garantias, inclusive hipoteca, bem como a emissão, baixa ou substituição de cartas fiança, de qualquer valor e prazo, possibilitando ajustes nas condições da fiança prestada, assumindo, enfim, obrigações que visem a finalização dos negócios interfinanceiros; representar junto ao cartório de protestos, dando anuência e retirada de títulos, contratos de câmbio nas modalidades de compra e venda, bem como os instrumentos de alteração, prorrogação, cancelamento ou baixa desses contratos; endossar saques; assinar carta remessa de exportação e endossar os documentos de conhecimento de embarque de modais de transporte marítimo, aéreo, rodoviário e ferroviário de responsabilidade do Outorgante.

### 3) OUTORGADOS DO NÚCLEO II

Sem prejuízo dos demais poderes definidos neste instrumento, os Outorgados deste núcleo poderão ainda representar o Outorgante em operações interfinanceiras, podendo, para tanto, estabelecer, concordar e rerratificar termos, cláusulas e condições, assinando contratos de empréstimos, na condição de devedor, emitindo títulos e cédulas de crédito, formalizando cessão de créditos e de direitos, penhor, caução ou prestando outras garantias reais ou fidejussórias, acordos de compensação e outros instrumentos. A estes poderes não se aplicam os limites de alçada estipulados ao final deste instrumento, específicos para compras e contratações de prestação de serviços.

### VALORES DE ALÇADA PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Até R\$ 50.000,00	Dois Outorgados em conjunto.
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	Qualquer dos Outorgados dos Núcleos II, III, IV em conjunto com qualquer dos Outorgados do Núcleo I.
De R\$ R\$ 200.000,01 até R\$ 1.000.000,00	Qualquer dos Outorgados em conjunto com um Diretor da Outorgante.
Acima de R\$ 1.000.000,01	Dois Diretores da Outorgante

**VALIDADE/SUBSTABELECIMENTO:** Este mandato é válido até **23/04/2020** ou até a extinção do vínculo de emprego dos Outorgados com a Outorgante, sem prejuízo da prerrogativa do cancelamento a qualquer tempo. É vedado o substabelecimento. Ficam expressamente revogados os demais instrumentos de outorgas passados anteriormente a este instrumento aos Outorgados, com poderes equivalentes.

Porto Alegre, 24 de abril de 2019.

**Cidmar Luis Stoffel**  
Diretor Executivo

**Gustavo de Castro Freitas**  
Diretor Executivo

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banco Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3375-EEBD-6044-02CE> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3375-EEBD-6044-02CE



### Hash do Documento

65CC6C41D1DA1B759D2DA574FDD110FC32F82B39536924A6B907141AA4BA5E07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2019 é(são) :

Cidmar Luis Stoffel (Signatário) - 626.857.240-87 em 25/04/2019  
18:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

Gustavo De Castro Freitas (Signatário) - 071.453.167-73 em  
26/04/2019 15:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/04/2019 é(são) :

Gilcione Santin Pacheco - 002.358.670-20 em 29/04/2019 17:56  
UTC-03:00





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**  
**CNPJ: 01.181.521/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:39 do dia 10/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2020.

Código de controle da certidão: **DD20.9F96.5841.C38E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0014023380

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S A**  
Endereço: **AV ASSIS BRASIL, 3940, 12º ANDAR  
PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS**  
CNPJ: **01.181.521/0001-55**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 Debito(s) AUL/DAT:  
1 Adm Exigibilidade Suspensa

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023713312**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br> .



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **27/12/2019**

**Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

**CNPJ: 01.181.521/0001-55**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 22 de novembro de 2019.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

Certidão emitida em 27/11/2019 às 16:23:09, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.181.521/0001-55** e o código de autenticidade **3D4C998C4369**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.181.521/0001-55

**Razão Social:** BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

**Endereço:** AV ASSIS BRASIL 3940 ANDAR 12 / SAO SEBASTIAO / PORTO ALEGRE /  
RS / 91060-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2019 a 22/12/2019

**Certificação Número:** 2019112301264174416468

Informação obtida em 27/11/2019 16:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.181.521/0001-55

Certidão nº: 184704307/2019

Expedição: 24/09/2019, às 15:31:12

Validade: 21/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.181.521/0001-55**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020694-60.2014.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0000734-58.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0000322-92.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
0075600-07.2005.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0000424-21.2013.5.12.0004 - TRT 12ª Região \*  
0000957-77.2013.5.12.0004 - TRT 12ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 6.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:  
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. \*\*\*\*\*  
CNPJ: 01.181.521/0001-55\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019, às 10h54min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
08/10/2019 10h54min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000893684330</p> 
---	--

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A.**

**CNPJ/MF Nº: 01.181.521/0001-55**

**NIRE Nº: 43300034691, DE 03/5/1996**

**ENDEREÇO: Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, PORTO ALEGRE/RS**

**CEP: 91060-900 TELEFONE: (51) 3358-4716**

**ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO Nº 002 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**I. DATA, HORA, LOCAL:** Aos 22 dias do mês de junho de 2018, às 08 horas e 30 minutos, na sede do Banco Cooperativo Sicredi S.A., localizada na Avenida Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**II. CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos do Art. 14, §1º, do Estatuto Social do Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco Sicredi" ou "Companhia"), mediante notificação prévia por escrito entregue aos membros do Conselho de Administração.

**III. PRESENCAS:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração do Banco Sicredi. As ausências do Sr. Cornelis Johannes Beijer e do Sr. Sadi Masiero foram justificadas.

**IV. MESA:** Presidida pelo Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock e secretariada pelo Sr. João Carlos Spenthof.

**V. ORDEM DO DIA:** 1. Destituição de Diretor Executivo do Banco; 2. Substituição de membro do Comitê de Auditoria; 3. Eleição de Diretor Executivo do Banco; 4. Fixação dos honorários do Diretor eleito, e 5. Outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

**VI. DELIBERAÇÕES:**

Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

**1. Destituição de Diretor Executivo do Banco:** Os conselheiros, por unanimidade de votos e sem restrições, aprovam a destituição do Sr. Daniel Frederic Van Det, nascido em 11/03/1963, holandês, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V896997-G, com validade até 14/10/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.911.540-49, residente e domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga nº 430, casa 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340480, ao cargo de Diretor Executivo do Banco Sicredi, para o qual foi reeleito em 24 de maio de 2018 e cuja homologação está em análise pelo Banco Central do Brasil.

**2. Substituição de membro do Comitê de Auditoria:** Os conselheiros, no mesmo ato, em razão da

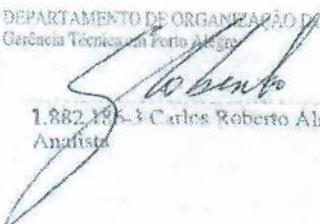
1

Classificação da informação: Uso Irrestrito



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

  
1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte  
Analista



31 deliberação constante do item I acima, aprovam, por unanimidade e sem restrições, a substituição do Sr.  
32 Daniel Frederic Van Det, acima qualificado, no cargo de membro do Comitê de Auditoria do Banco  
33 Sicredi, para o qual foi eleito em Reunião de Diretoria realizada em 26 de junho de 2017 e cuja  
34 homologação pelo Banco Central do Brasil se deu em 13 de setembro de 2017, pelo Sr. Cidmar Luis  
35 Stoffel, nascido em 13/11/1971, brasileiro, casado, securitário, registrado na SUSEP sob nº 10.072392-4,  
36 portador da Carteira de Identidade RG nº 1042234599, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o  
37 nº 626.857.240-87, residente e domiciliado na Rua Jari nº 671, apto 611, bairro Passo D'Areia, na cidade  
38 de Porto Alegre/RS, CEP 91350-170, como novo membro do Comitê de Auditoria, de acordo com o art.  
39 12 da Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004 e art. 29 do Estatuto Social do Banco Sicredi. O  
40 novo membro tomará posse após homologação pelo Banco Central do Brasil, com prazo de mandato  
41 indeterminado. Por fim, os conselheiros ratificaram a composição do Comitê de Auditoria da seguinte  
42 forma: Sr. João Francisco Sanchez Tavares – membro qualificado e coordenador; Sr. Julio Pereira Cardozo  
43 Junior – membro; e Sr. Cidmar Luis Stoffel – membro.

44 **3. Eleição de Diretor Executivo do Banco:** Na sequência, os conselheiros, em razão da deliberação  
45 constante do item I acima, por unanimidade de votos e sem restrições, aprovam a eleição do Sr. Gustavo  
46 de Castro Freitas, nascido em 19/10/1977, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade  
47 RG nº 104652318, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.453.167-73, residente e  
48 domiciliado na Av. Inácio Vasconcelos, nº 40, ap. 208, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS,  
49 CEP 90480-160, como Diretor Executivo.

50 **3.1 Posse:** O Presidente da reunião declarou eleito o novo membro da Diretoria, e informou que a posse  
51 depende de homologação do nome pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º, "caput" do  
52 Regulamento Anexo II à Resolução CMN nº 4.122/12.

53 **3.2 Mandato:** O membro ora eleito para a Diretoria exercerá suas funções até a primeira reunião do  
54 Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, podendo o exercício  
55 estender-se até a posse do substituto.

56 **3.3 Declarações:** O eleito declara desde logo, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial,  
57 de exercer o cargo para que foi eleito, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede,  
58 ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou  
59 suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra  
60 as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;  
61 devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da sociedade.  
62 Declara, ainda, que preenche as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN nº 4. 122/12.

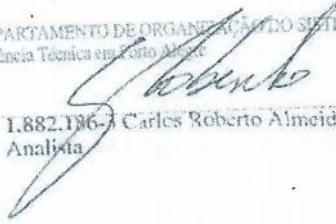
2

Classificação da informação: Uso Irrestrito



ATUAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Forno Aberto

  
1.882.186-7 Carlos Roberto Almeida Diniz e  
Analista



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827186 em 23/08/2018 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Nire 43300034691 e protocolo 183744632 - 15/08/2018. Autenticação: 4A719D67C78961062527297DE73DC219451D51. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/374.463-2 e o código de segurança 5c1M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

63 3.4 Devido à eleição do Diretor acima, os conselheiros, por unanimidade de votos, aprovam e ratificam a  
64 composição da Diretoria da seguinte forma:

65 **Diretor Presidente**, Sr. João Francisco Sanchez Tavares, nascido em 08/11/1971, brasileiro, casado,  
66 administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3056099421, expedida pela SSP/RS,  
67 inscrito no CPF/MF sob o nº 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves  
68 Nogueira, nº 180, apto. 1101, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-110;

69 **Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo**, Sr. Cidmar Luis Stoffel, nascido em 13/11/1971,  
70 brasileiro, casado, securitário, registrado na SUSEP sob nº 10.072392-4, portador da Carteira de  
71 Identidade RG nº 1042234599, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.857.240-87,  
72 residente e domiciliado na Rua Jari nº 671, apto 611, bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS,  
73 CEP 91350-170;

74 **Diretor Executivo**, Sr. Julio Pereira Cardozo Júnior, nascido em 15/04/1972, brasileiro, divorciado,  
75 engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 890137, expedida pela SSP/DF, inscrito  
76 no CPF/MF sob o nº 517.624.121-87, residente e domiciliado na Travessa Aurélio Porto nº 51, apt. 401,  
77 bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90520-250;

78 **Diretor Executivo**, Sr. Cesar Gioda Bochi, nascido em 13/12/1975, brasileiro, casado, administrador de  
79 empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no  
80 CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº 400, apto.1103,  
81 torre C, bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110;

82 **Diretor Executivo**, Sr. Gustavo de Castro Freitas, nascido em 19/10/1977, brasileiro, casado, bancário,  
83 portador da Carteira de Identidade RG nº 104652318, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob  
84 o nº 071.453.167-73, residente e domiciliado na Av. Inácio Vasconcelos, nº 40, ap. 208, bairro Boa Vista,  
85 na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-160; e

86 **Diretor**, Sr. Ricardo Green Sommer, nascido em 10/01/1983, brasileiro, solteiro, economista, portador da  
87 Carteira de Identidade RG nº 4078400001, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº  
88 990.099.190-72, residente e domiciliado na Rua Dario Pederneiras nº 140, apto. 1002, bairro Petrópolis,  
89 na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90630-090.

90 **4. Fixação dos honorários do Diretor eleito:** Foram aprovados, por unanimidade dos conselheiros  
91 presentes, os seguintes honorários ao Diretor Executivo eleito: A partir de sua posse e por todo o mandato,  
92 os honorários mensais fixos serão de R\$35.127,80 (trinta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e oitenta  
93 centavos), totalizando R\$526.817,00 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais) ao ano,  
94 conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi.

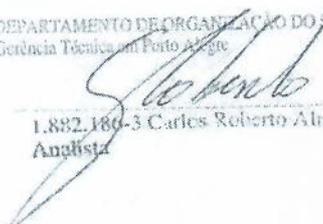
3

Classificação da informação: Uso Irrestrito



ATTESTAMOS que este documento foi submetido  
regime do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Posto Avançado

  
1.882.180-3 Carlos Roberto Almeida Duarte  
Analista



95 incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários  
96 mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de R\$386.405,80 (trezentos  
97 e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), que corresponde ao múltiplo salarial de  
98 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a Política adotada pela  
99 Companhia, perfazendo um variável de R\$175.639,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e  
100 nove reais) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais, e uma remuneração total,  
101 entre honorários fixos e variáveis de R\$1.088.861,80 (um milhão e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta  
102 e um reais e oitenta centavos), considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme  
103 política já mencionada.

104 Os honorários fixos sujeitam-se à atualização, no mês de junho de cada ano, pela variação do INPC  
105 acumulada nos 12 (doze) meses anteriores. O Diretor eleito terá direito à utilização de carro, com as  
106 despesas suportadas pela Companhia, conforme a respectiva política instituída no Banco.

107 O Diretor eleito terá direito, também, às prerrogativas previstas nas Políticas de Benefícios de Diretores  
108 Estatutários e nas demais Políticas de Gestão de Pessoas da Companhia, nos termos dos respectivos  
109 regulamentos, em condições equivalentes aos colaboradores, aprovadas no âmbito sistêmico, e, a cada 12  
110 (doze) meses, a um recesso de 20 (vinte) dias.

111 5. Não houve outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

112 VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou  
113 esta Ata, em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada.  
114 Declaramos para os devidos fins que esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em Livro  
115 próprio do Banco Cooperativo Sicredi S.A.

116 VIII. ASSINATURAS: Conselheiros de Administração: Manfred Alfonso Dasenbrock, João Carlos  
117 Spenthof, Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Wilson Ribeiro de Moraes Filho,  
118 Márcio Port, Wellington Ferreira, Eledir Pedro Techio e Francisco Ary Vieira Sobral. Mesa: Manfred  
119 Alfonso Dasenbrock – Presidente e João Carlos Spenthof – Secretário.

120

121

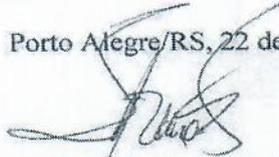
122

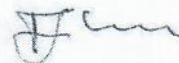
123

124

  
Manfred Alfonso Dasenbrock  
Presidente

Porto Alegre/RS, 22 de junho de 2018.

  
João Carlos Spenthof  
Secretário



4

trito





## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações  
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras  
Edital de Chamamento Público nº 04/2019

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., com sede na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900, inscrito no CNPJ - MF sob nº 01.181.521/0001-55, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Reinhardt Franchini e Sávio da Silva Susin.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E441-4303-DD48-493D.



## DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitações  
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras  
Edital de Chamamento Público nº 04/2019

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., com sede na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900, inscrito no CNPJ - MF sob nº 01.181.521/0001-55, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento nº 04/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Reinhardt Franchini e Sávio da Silva Susin.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E441-4303-DD48-493D.



## DECLARAÇÃO

Ao Município de São José das Palmeiras  
Comissão de Licitações  
Edital de Chamamento Público nº 04/2019

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., com sede na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900, inscrito no CNPJ - MF sob nº 01.181.521/0001-55, por seus representantes legais o Sr. Sávio da Silva Susin, portador da célula de identidade nº 1063374902 e Sra. Bianca Reinhardt Franchini, portadora da célula de identidade nº 1028502852, declara que CONCORDA em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2019 e Termo de Credenciamento com valor preestabelecido (anexo I).

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Reinhardt Franchini e Sávio da Silva Susin.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E441-4303-DD48-493D.



**DECLARAÇÃO QUA A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

Ao Município de São José das Palmeiras/PR  
Edital de Chamamento Público nº 04/2019

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, que o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS – CEP: 91060-900, inscrito no CNPJ - MF sob nº 01.181.521/0001-55, participante da licitação para fornecimento/execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2019 e Termo de Credenciamento, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Reinhardt Franchini e Sávio da Silva Susin.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E441-4303-DD48-493D.

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Licitações  
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., situado na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, conforme termos constantes no Edital de Chamamento Público nº 04/2019.

QUANT		DISCRIMINAÇÃO	VLR UNI. DEFINIDO
3.000	UNID	Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão Febraban e prestação de contas por meio de arquivo magnético. Fatura a ser paga no guichê do Banco.	R\$ 3,60
3.000	UNID	Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão Febraban e prestação de contas por meio de arquivo magnético. Fatura a ser paga nos Correspondentes Bancários.	R\$ 3,00
3.000	UNID	Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão Febraban e prestação de contas por meio de arquivo magnético. Fatura a ser paga por meio do Internet Banking, Aplicativo, Autoatendimento e Gerenciador de Pagamentos.	R\$ 2,30

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Reinhardt Franchini e Sávio da Silva Susin.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E441-4303-DD48-493D.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E441-4303-DD48-493D> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E441-4303-DD48-493D



### Hash do Documento

CA0AC341FF124885A90015E95AB3510DB184D0AFAC323A6DDC244BE3E0D1AD35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2019 é(são) :

- Bianca Reinhardt Franchini (Signatário) - 918.717.510-04 em  
22/11/2019 14:12 UTC-03:00
- Sávio da Silva Susin (Signatário) - 732.606.650-72 em 27/11/2019  
15:18 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Savio Da Silva Susin

**Tipo:** Certificado Digital





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO Nº 091/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019, PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITA PÚBLICAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E A EMPRESA BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro – São José das Palmeiras/PR CEP 85898-000, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/P residente e domiciliado à Rua Marechal Costa e Silva, 832 – Centro, na cidade de São José das Palmeiras - Estado do Paraná, simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.181.521/0001-55, estabelecido na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º andar – São Sebastião – Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. SAVIO DA SILVA SUSIN, casado, brasileira, portador da RG nº 1063374902 SJS/IIRS e CPF nº 732.606.650-72 e pela Sra. BIANCA REINHARDT FRANCHINI, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 1028502852 SSP/PR RS e CPF nº 918.717.510-04, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto para a Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receita Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A CREDENCIADA deverá:

a – Executar os Serviços de Arrecadação de Receita Públicas, conforme os termos deste credenciamento.

b -O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93;

c - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos e demais receitas municipais do CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBREABAN.

d Os documentos físicos autenticados nos guichês de caixa deverão ser guardados por no mínimo 02 (dois) dias após o repasse do valor arrecadado para o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

e - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses:

O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

O documento de arrecadação for impróprio;

O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares " NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO";

Documento de arrecadação vencido em anos anteriores;

O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

F -Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

g -A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE;

h -A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação ao CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

i - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto ao Banco Oficial a ser indicado posteriormente pelo Município de São José das Palmeiras-PR;

j - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao dia da arrecadação;

k - A não observância do prazo estabelecido no item anterior implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

l - Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução à CONTRATADA;

m - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a recepção do comunicado de inconsistência;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

n - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

o - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida, caberá ao CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os documentos de arrecadação municipal – DAMs das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitas, até a data do efetivo recolhimento;

p - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

R - É vedados o pagamento mediante cheque, seja emitido pelo próprio contribuinte seja por terceiro;

S - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's ao CONTRATANTE em sua totalidade;

T - A CONTRATADA ficará desobriga a de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos a valores, depois de decorrido 02 (dois) anos da data de arrecadação;

u- A desobrigação prevista no item anterior não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pelo CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 ( Código Tributário Nacional);

w - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para sua assinatura;

y - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

z A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outros cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;

aa - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 ( quinze) dias corridos após sua disponibilização;

bb- O lançamento da arrecadação se dará exclusivamente pelo valor bruto, sem qualquer tipo de desconto;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

cc - O valor relativo aos encargos financeiros da operação, obrigatoriamente, deverá ser demonstrado em separado no extrato da prestação dos serviços e liquidado quando da Transferência da Arrecadação;

dd- O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM aos contribuintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA tarifa conforme estabelecido no Anexo I do edital de chamamento público.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

Para fins contábeis e de prestação de contas, o pagamento à CONTRATADA se fará no momento do DAM;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente pacto vigorará até 18/10/2020, podendo ser prorrogado em até igual período, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente. Se houver prorrogação deste Termo de Credenciamento, será usado como indexador o índice do INPC anual.

**CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO**

Para o objeto deste Termo de Credenciamento os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	700	04.001.04.123.0003.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A(S) CREDENCIADAS(S) obriga(m)-se:

I - Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

II a. Sub-entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

III - Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV - Prestar informações sobre os serviços.

V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Compete a CREDENCIANTE:

I - Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto neste termo de credenciamento.

#### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do termo de credenciamento.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

VI - Não repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município.

A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21/06/93 e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

a. Advertência.

b. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CREDENCIADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

O presente termo de credenciamento reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público nº 04/2019 e pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais subseqüentes, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Edital de chamamento público nº 04/2019 e que com seus ANEXOS integra-se este termo de credenciamento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CREDENCIADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 e 78 da lei vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - DA LEI REGRADORA

O presente termo de credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do Termo de Credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

a - Mediante acordo expreso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expreso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado. B - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

d - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

h - falta grave a Juízo do Município.

i - abandono total ou parcial do serviço.

j - não dar início às atividades no prazo previsto.

l - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

m - rescisão, em conformidade com art. 78 e parágrafos, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

n - descumprimento, pela CREDENCIADA, das penalidades impostas pela CREDENCIANTE.

o - prestação dos serviços de forma inadequada.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Marisa Mendes de Araújo**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



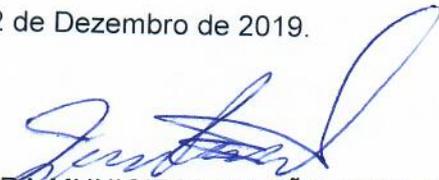
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

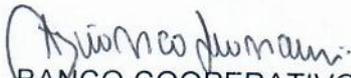
As partes elegem o Foro da comarca de Santa Helena/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São José das Palmeiras, 02 de Dezembro de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
GILBERTO FERNANDES SALVADOR  
CONTRATANTE

  
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A  
SAVIO DA SILVA SUSIN  
CONTRATADA

  
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A  
BIANCA REINHARDT FRANCHINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Deise Priscila Gomes dos Anjos  
CPF 010.948.130-52

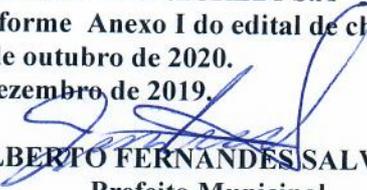
  
Cristina de Barros Rodenbusch  
CPF 014.685.160-94



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019  
DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

**OBJETO:** Credenciamento para a Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receita Publicas.  
**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.  
**CONTRATADO:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A  
**Valor:** Valores estabelecidos conforme Anexo I do edital de chamamento público nº 04/2019.  
**VIGÊNCIA:** Expira – se em 31 de outubro de 2020.  
São José das Palmeiras, 02 de Dezembro de 2019.

  
**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 019/2020 - NOMEIA MEMBROS PARA**  
**COMPOREM A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO,**  
**CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**  
**DE DOMÍNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 019/2020

DATA: 07 de Janeiro de 2020

**SÚMULA:** Nomeia Membros para Comporem a Comissão de Levantamento, Controle e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Domínio Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão de Levantamento, Controle e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Domínio Público, para o exercício de 2020.

Membros:

Marisa Mendes de Araújo

Eliane Moreira Lourenço

Ruy Novais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Paraná, aos sete dias do mês de Janeiro de 2020.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafiga  
**Código Identificador:**6C4389D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 020/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE**  
**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE**  
**ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 020/2020

DATA: 07 de Janeiro de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação de servidor responsável pelo Controle de Encargos Sociais e Tributários do Município de São José das Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Designa os servidores, abaixo relacionados, para acompanhamento, fiscalização e Controle dos Encargos Sociais e Tributários no Município de São José das Palmeiras.

Servidores:

Titular: Eliane Moreira Lourenço

Suplente: Daiane Luzia Goes Dantas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 07 de Janeiro de 2020.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafiga  
**Código Identificador:**34AF8E09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019 - DE**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019 DE**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

**OBJETO:** Credenciamento para a Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receita Publicas.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

**Valor:** Valores estabelecidos conforme Anexo I do edital de chamamento público nº 04/2019.

**VIGÊNCIA:** Expira – se em 31 de outubro de 2020.

São José das Palmeiras, 02 de Dezembro de 2019.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafiga  
**Código Identificador:**466909EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 022/2020 - CONCEDE PAGAMENTO DE**  
**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 022/2020

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

**Nome:** Edson Correia Lira RG: 9.718.030-0

**Destino:** São José das Palmeiras a Campo Largo e Curitiba – PR.

**Motivo:** Necessitou de mais uma diária, pois esta aguardando a liberação dos pacientes Geraldo Pereira Neves e Benedito Américo, levados no dia 06 de Janeiro de 2020 para retornar a São José das Palmeiras.

**Data:** 08 de Janeiro de 2020.

**Quantidade de Diárias:** 01

**Meio de Transporte:** Veículo Ambulância – Placa – AZP-4029.

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 240,00

**Valor Total da Diária:** R\$ 240,00

São José das Palmeiras, 08 de Janeiro de 2020.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafiga  
**Código Identificador:**36413059

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 003/2020**

**DECRETO Nº 003/2020**